



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria Geral

Responsável pela Demanda: Letícia Stefane Vicente de Moraes

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, com sede no SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440 Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.333-900, vem por meio deste, realizar a abertura do processo licitatório para participação da colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”, cujo o objeto da futura contratação é a capacitação que conta com módulos teórico e prático completos, consultoria especializada com a equipe responsável e materiais atualizados de acordo com as mudanças legais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, realizada pela NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, que tem o valor estimado de R\$ R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

Objeto:
(X) Serviço não continuado
Forma de Contratação Sugerida:
(X) Dispensa/Inexigibilidade

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO



A contratação se faz necessária para aperfeiçoar a atuação da responsável pelo Setor de Licitações e Contratos desta Autarquia em processos licitatórios, em virtude dos pregões e dispensas eletrônicas durante o ano, já previstos no plano de contratações anuais, visando adquirir conhecimentos teóricos e, simultaneamente, aprender as habilidades práticas dos conceitos acerca do tema principal.

Trata-se de uma capacitação com alto padrão de qualidade, construído sobre três pilares principais: curso teórico-prático completo – um curso online gravado abordando todas as etapas necessárias para a realização de pregões, concorrências e dispensas eletrônicas nos sistemas governamentais (Compras.gov e Portal de Compras Públicas); comunidade de pregoeiros(as) – um grupo fechado onde todos os participantes e os responsáveis pela capacitação têm a oportunidade de compartilhar dúvidas e aprendizados; material utilizado – material de estudo contendo todo o conteúdo do curso ministrado e demais informações sobre a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O curso será ministrado pela renomada professora Nádía Dall Agnol, bacharel em Direito e especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos essenciais em licitações *compliance* e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Com ampla experiência na área de Licitações e Contratações, em especial na modalidade de pregão eletrônico, contando com uma experiência de mais de 10 anos de carreira.

Considerando ser uma ótima oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento, o qual contribuirá para a legalidade dos processos administrativos desta Autarquia. Sendo imprescindível devido ao planejamento do Conselho para a realização de processos licitatórios nesta modalidade, a implementação da Nova Lei de Licitações e com a iminente realização de um pregão eletrônico para a contratação de empresa terceirizada especializada em gestão de pessoas para atender as necessidades do CREFITO-11.



2. DA QUANTIDADE DE SERVIÇO OU PRODUTOS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (EXPECTATIVA)

A abertura do processo licitatório visa a participação dos seguintes:

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES – Chefe do Setor de Licitações e Contratos

3. DA PREVISÃO DE ENTREGA OU INICIAÇÃO DO SERVIÇOS

Previsão da liberação do acesso ao curso é imediato após a emissão de nota de empenho ou documento similar, o curso é em formato online com acesso por 12 (doze) meses.

4. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congresso, Conferências e Eventos”, que dispõe de recursos suficientes para custear a despesa única.

5. DA INDICAÇÃO DO (S) INTEGRANTE (S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Letícia Stefane Vicente de Moraes – Assessora Especial da Presidência.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2025

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES

Assessora Especial da Presidência



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com a abertura do processo licitatório do referido objeto. Determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a formalização da contratação.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:036851
24102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.02.21
17:23:04 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n. 08/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo principal a contratação do curso de capacitação realizado pela NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90 para participação da chefe do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”. O curso será em formato online com a acesso por 12 (doze) meses, contando com as vídeo-aulas, participação em grupo para compartilhar dúvidas e aprendizados e com material de estudo atualizado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A capacitação na Lei nº 14.133/2021 sobre pregão eletrônico é essencial para o Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11, pois a nova legislação trouxe alterações significativas nas normativas de licitação pública, estabelecendo novos procedimentos e regras. Compreender as nuances desse cenário é crucial para a participação efetiva em processos licitatórios, garantindo a transparência, competitividade e eficiência na aquisição de bens e prestação de serviços.

Trata-se de um curso com alto padrão de qualidade, construído sobre três pilares principais: curso teórico-prático completo – um curso online gravado abordando todas as etapas necessárias para a realização de pregões, concorrências e dispensas eletrônicas nos sistemas governamentais (Compras.gov e Portal de Compras Públicas); comunidade de pregoeiros(as) – um grupo fechado onde todos os participantes e equipe responsável pela consultoria têm a oportunidade de compartilhar dúvidas e aprendizados; material utilizado – material de estudo contendo todo o conteúdo do



curso ministrado e demais informações sobre a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O curso será ministrado pela renomada professora Nádia Dall Agnol, bacharel em Direito e especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos essenciais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Com ampla experiência na área de Licitações e Contratações, em especial na modalidade de pregão eletrônico.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A professora responsável pelo curso, destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área de Licitações e Contratos, oferecendo auxílio e orientação para as modalidades de realização de processos licitatórios.

No que diz respeito a qualificação da professora, é possível constatar o domínio intelectual da mesma tanto na teoria, tendo formação acadêmica em uma universidade bem conceituada, quanto com experiência prática, uma vez que atua na área a muitos anos.

Dessa forma, os requisitos da contratação se resumem na execução das atividades de capacitação previstas na proposta programática do evento apresentada. E a fim de afirmar a notória especialização da empresa no campo de conhecimento do conteúdo a ser ministrado, conforme orientado no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a colaboradores da Autarquia já participaram de outro curso oferecido pela NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, os quais resultaram em plena satisfação do objeto e destaca-se também a recorrente capacitação voltada para a área



de licitações públicas, bem como pelo reconhecido docente da professora ministrante.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de uma contratação pro inexigibilidade de licitação, não houve a necessidade de realizar o levantamento de preço no mercado. Pois o curso a ser contratado supre aspectos específicos apresentados por esta Autarquia.

4 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a adequada capacitação do Setor de Licitações e Contratos desta Autarquia para melhor condução dos processos licitatórios relacionados ao Conselho, em conformidade com as atuais normas legais relacionadas à Licitações Pública, bem como dar o fiel cumprimento à deliberação tomada pelo Plenário do CREFITO-11 na Reunião Plenária do dia 13 de março de 2021 desta Autarquia, pela qual foi aprovado o plano de educação continuada do CREFITO-11.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta área demandante entende ser plenamente viável a contratação para a capacitação. Por ser essencial a atualização constante dos colaboradores, com aprimoramento dos conhecimentos e conseqüentemente, melhor prestação de serviços por parte do CREFITO 11.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2025

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES

Assessora Especial da Presidência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 08/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação da NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90 para participação da colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com a liberação do acesso após a emissão de nota de empenho ou documento similar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. O curso tem foco nas alterações normativas dos processos licitatórios, o que evidencia a importância da capacitação contínua do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO 11 responsáveis por esse área de atuação. O curso prioriza oferecer conteúdo atualizado e específico sobre as novas diretrizes da modalidade de pregão eletrônico, porém também aborda pontos práticos das modalidades de concorrência e dispensa eletrônica, de acordo com a Lei n 14.133/2021.



4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de vigência do curso é de 12 (doze) meses, com a liberação do acesso após a emissão de nota de empenho ou documento similar.
- 4.2. O conteúdo programático do curso está anexado ao Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



- 5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.1. Nos termos do §3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a notória especialização da empresa é confirmada pelo amplo trabalho prestado



para a Administração Pública, em especial pela recorrente capacitação voltada aos conselhos profissionais, bem como pelo corpo docente especializado confirmado.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.13.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.13.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



6.13.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Existe dotação orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferências e Eventos”.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta, transferência ou boleto bancário, em favor da CONTRATADA.

À consideração do Presidente, para análise e aprovação do presente Termo de Referência.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2025.

Letícia Stefane V. de Moraes

LETÍCIA STEFANE VICENTE DE MORAES
Assessora Especial da Presidência

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES:03685124102
24102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.02.21
17:23:38 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11

Jornada

Pregão Eletrônico

Formação de agentes de contratação,
pregoeiros e equipe de apoio.

Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma
do Compras.gov.br, de acordo com a Lei nº 14.133/2021



APRESENTAÇÃO

JORNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A "Jornada do Pregão Eletrônico", é um curso inovador e completo, desenvolvido para capacitar agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a IN Seges 73/2022 e IN Seges 67/2021. Este programa foi cuidadosamente estruturado para atender às necessidades daqueles que desejam dominar as modalidades de pregão e concorrência, com foco em critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, assim como a dispensa eletrônica.

Além das aulas teóricas e práticas realizadas diretamente na plataforma do governo federal (Compras.gov.br), oferecemos aos participantes um extenso material de apoio, 12 meses de acesso contínuo à plataforma do curso e a oportunidade de participar de um grupo exclusivo no WhatsApp, onde poderão compartilhar experiências e esclarecer dúvidas em tempo real com outros profissionais da área.

Descubra como a "Jornada do Pregão Eletrônico" pode transformar sua atuação e levar sua expertise a um novo patamar!

COMO FUNCIONA A JORNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO



1º PILAR

CURSO TEÓRICO-PRÁTICO COMPLETO

Nosso curso EAD oferece 20 horas de conteúdo estruturado, que cobre todas as etapas essenciais para a condução de Pregões, Concorrências e Dispensas eletrônicas no Sistema Compras.gov.br. Com um formato passo a passo e acesso garantido por 12 meses.

2º PILAR

COMUNIDADE DE PREGOEIROS (AS) - GRUPO FECHADO NO WHATSAPP



Participando do curso, você terá acesso a um grupo fechado no WhatsApp, onde poderá interagir com colegas da área, compartilhar experiências e tirar dúvidas em tempo real. Este ambiente colaborativo promove a troca de ideias e a construção de uma rede de apoio, ampliando suas oportunidades de crescimento profissional e garantindo que você não fique sozinho(a) no processo de aprendizado.



3º PILAR

MATERIAL ATUALIZADO

Todo o material disponibilizado no curso é constantemente atualizado de acordo com as mudanças legais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e a IN Seges/ME nº 67/2021.

INFORMAÇÕES

Concedemos acesso ao curso EAD "Jornada do Pregão Eletrônico", incluindo suporte por meio de um Grupo Exclusivo. Este grupo é um ambiente colaborativo, onde todos os participantes podem interagir, compartilhar dúvidas e experiências, ajudando-se mutuamente para alcançar o sucesso nas licitações eletrônicas e nas plataformas específicas, como o Compras.gov.br.

O curso visa a capacitação completa de Pregoeiros, Agentes de Contratação e suas equipes de apoio, oferecendo acesso por 12 meses às aulas gravadas e ao grupo VIP, garantindo suporte contínuo e uma comunidade de aprendizado ativa.

PUBLICO ALVO

Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio, assessores jurídicos, agentes de controle interno, além de servidores e profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.

COORDENADORA TÉCNICA

NÁDIA DALL AGNOL

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR.

Pregoeira por 10 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB.

Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1

Formação e Atualização de agente de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 e IN Seges/ME 73/2022.

1. Introdução
2. Aspectos Gerais sobre a Lei 14.133/2021
3. Princípios Licitatório e Benefícios das MPE's
4. Agentes Públicos
5. Forma da Licitação e Modalidades
6. Fases do Procedimento
7. Montagem do Processo
8. Intenção de Registro de Preços (IRP)
9. Elaboração de Edital
10. Orçamento sigiloso
11. Garantia de Proposta
12. Adjudicação por grupo de itens
13. Publicação de Edital, PNCP, Prazos de Publicidade
14. Impugnação e Pedido de Esclarecimento
15. Apresentação de Proposta e Modos de Disputa
16. Empate entre Propostas
17. Julgamento de Propostas
18. Habilitação
19. Verificação da Habilitação
20. Recurso Administrativo
21. Convocação para Contrato
22. Dispensa Eletrônica

MÓDULO 2

Prática Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br, de acordo com a IN Seges 67/2021.

Visão Governo

1. Cadastrar Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br
2. Realizar Evento e Inclusão de Pedido de
3. Esclarecimento e Impugnação na Dispensa Eletrônica
4. Sessão Pública (Disputa) Dispensa Eletrônica
5. Solicitação de Proposta, Negociação e Habilitação
6. Adjudicação e Homologação e cancelamento da Homologação (Retorno de Fases)

MÓDULO 3

Prática do Novo Divulgação de Compras - Dispensa de licitação (sem disputa), Inexigibilidade e Credenciamento

Visão Governo

1. Apresentação do NOVO DC
2. Criação da Contratação (Dispensa em disputa e Inexigibilidade)
3. Execução da Contratação (PGC)
4. Cadastro de Edital Credenciamento
5. Dispensa (sem disputa) e Inexigibilidade por SRP
6. Alterações de Contratações Encerradas
7. Divulgação de Edital e Resultado de Licitações Presenciais

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 4

Prática Pregão e Concorrência, com critério de julgamento MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO no Compras.gov.br

Visão Governo

1. Adesão ao Compras.gov.br - SGA
2. Demonstração da Área de Trabalho e Artefatos da Fase Preparatória
3. Diferença entre as Licitações Tradicionais e SRP
4. Inclusão de licitação Tradicional - MENOR PREÇO
5. Inclusão de licitação Tradicional - MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
6. Inclusão de licitação Tradicional - MAIOR DESCONTO
7. Inclusão de licitação Tradicional (Concorrência) - MENOR PREÇO
8. Inclusão de IRP - Licitação SRP (dispensando a divulgação da IRP)
9. Inclusão de IRP - Licitação SRP (divulgação da IRP)
10. Cota reservada para ME/EPP - Diferença da Tradicional e SRP
11. Inclusão impugnação, pedido de esclarecimento e avisos
12. Realizar eventos (Adiamento - Alteração - Suspensão - Reabertura com e sem prazo - retificação - anulação e revogação)
13. Configuração da Sessão Pública (modo aberto e aberto e fechado)
14. Configuração da Sessão Pública (Modo Fechado e Aberto)
15. Cadastro de proposta pelo Licitante
16. Sessão Pública Modo Aberto (Menor preço)
17. Sessão Pública Modo Aberto (Maior desconto)
18. Sessão Pública Modo Aberto (Grupo de itens)
19. Sessão Pública Modo Aberto e Fechado
20. Sessão Pública Modo Fechado e Aberto
21. Julgamento (Aceite, Desclassificação, Anulação/Revogação de item)
22. Julgamento (Retorno sala de disputa - Empate Real e Empate Ficto)
23. Julgamento (Menor preço por Grupo de itens)
24. Julgamento (Item Fracassado)
25. Julgamento (Intenção de Recurso e Encerramento do Julgamento)
26. Habilitação
27. Habilitação (Consulta ao SICAF e Solicitação de documento complementar)
28. Habilitação (Envio documento pela empresa, Divulgação de documentos validados no SICAF e Abertura da manifestação da intenção de recurso)
29. Encerramento da sessão - Com intenção de recurso e Sem intenção de recurso)
30. Apresentação de Recurso e Contrarrazão (Adiantar Fase)
31. Decidir Recurso (Pregoeiro e Autoridade Superior)
32. Reabertura de item (Voltar fase)
33. Adjudicação e Homologação (Autoridade Competente)
34. Cancelamento da Homologação e Retorno ao Julgamento/Habilitação
35. Relatórios e encerramento
36. Cadastro Reserva no Compras.gov.br


BÔNUS


Manual Passo a Passo do Compras.gov.br

Manual Passo a Passo elaborada pela Professora Nádia, que tem tela a tela desde a inclusão de um Pregão e Concorrência, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, até a sua homologação no Sistema Compras.gov.br.

Certificado

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação de Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.



Grupo Exclusivo no WhatsApp

Ambiente colaborativo onde todos podem se ajudar mutuamente para alcançar o sucesso nesse campo, com acesso por 12 meses. Sendo este ambiente auxiliado pela Profa. Nádia Dall Agnol.

MATERIAL EXTRA

- ✓ Manual Passo a Passo - Compras.gov.br - Dispensa sem disputa e Inexigibilidade (Novo Divulgação de Compras)
- ✓ Minuta de Mensagens (CHAT) - Sessão Pública
- ✓ Apostila "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a Nova Lei 14.133/2021"
- ✓ PPT - Formação de Agentes de Contratação - Lei 14.133/21

🕒 CARGA HORÁRIA: 20 HORAS/AULA

INVESTIMENTO

Acesso a Jornada do pregão eletrônico, com acesso ao Grupo Exclusivo e Portal do Aluno, por 12 meses para 01 acesso

Orgão: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11
REGIAO - CREFITO 11
CNPJ: 06.290.767/0001-89

Valor por participante: R\$ 997,00



Acesso imediato após emissão da Nota Fiscal da Contratada.

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO E DADOS INSTITUCIONAIS

Transferência Bancária, Nota de Empenho ou Pix, **do valor total do curso.**

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA., inscrita no CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90.

Dados Bancários:

BANCO SICCOOB
Agência 4342
Conta corrente 69.653-6

Francisco Beltrão, 14 de Janeiro de 2025.



DECLARAÇÃO DE RUBRICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação da empresa NADJA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA para participação da Chefe do Setor de Contratos e Licitações do CREFITO-11 no curso/consultoria “Jornada do Pregão Eletrônico”.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021¹ e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Congressos, Conferencias e Eventos, no valor estimado de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

Atenciosamente,

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

CATYUCIA ANDRADE
 FELIX:00099590174
Assinado de forma digital por
 CATYUCIA ANDRADE
 FELIX:00099590174
 Dados: 2025.02.14 17:34:36 -03'00'

Chefe do Setor Financeiro do CREFITO-11

SAMIRA MENDONCA
 DE ALMEIDA
 FERES:05883777678
Assinado de forma digital por
 SAMIRA MENDONCA DE
 ALMEIDA FERES:05883777678
 Dados: 2025.02.17 09:53:55
 -03'00'

Diretora- Tesoureira do CREFITO 11

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MINUTA DE CONTRATO

Inexigibilidade de licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 08/2025

UASG: 927468

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 E A EMPRESA NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, neste ato representado pela Senhora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, inscrita no CPF nº 060.021.899-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 1 (uma) inscrição para capacitação da colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”.

1.2. Integra o objeto desta contratação todas as disposições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, liberação do acesso é imediato após a emissão de nota de empenho ou documento similar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferências e Eventos”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Termo de Referência, bem como comprovado pelo cronograma do curso a ser realizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a realização da inscrição no curso.



5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de contratação de curso por assinatura, com prazo de vigência do acesso de 12 (doze) meses, o preço do contrato será irredutível em um período inferior ao período de vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. O CREFITO-11 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas.

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;



- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021; 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** compensatória no valor de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em caso de inexecução do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, XX de fevereiro de 2025

**MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES**
Presidente do CREFITO 11

**NADIA APARECIDA DALL
AGNOL**
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.095.355/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
NOME EMPRESARIAL NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO APT 302
CEP 85.601-823	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 9911-8158	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NADCAPACITACAO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **12:40:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
CNPJ: 12.095.355/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:58 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **0760.A825.9E13.8174**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035993597-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035396047-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507581935809643

Informação obtida em 10/02/2025 11:40:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.095.355/0001-90
Certidão n°: 7215151/2025
Expedição: 07/02/2025, às 12:48:42
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.095.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2025 12:49:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**
CNPJ: **12.095.355/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

Despacho nº 10/2025/SLC/CREFITO-11

Brasília, 24 de fevereiro de 2025

À Coordenadora Geral, à Diretora Tesoureira e ao Presidente do CREFITO-11

Referência: Processo nº 08/2025 (Inexigibilidade nº 01/2025)

Assunto: Contratação dos serviços da **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, para participação de colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”, conforme plano comercial do curso.

Prezada/Prezado,

1. O Processo nº 08/2025 foi aberto em decorrência de Documento de Formalização (DFD) de demanda da Secretaria Geral desta Autarquia, conforme págs. 1-4. O referido documento versa sobre a contratação da **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, com o objetivo da participação de colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso/consultoria “Jornada do Pregão Eletrônico”. O acesso ao curso será liberado por 12 (doze) meses em formato online.
2. O processo foi instruído com: DFD (págs. 1-4), ETP (págs. 5-7), Termo de Referência e Anexo (págs. 8-20), Declaração de rubrica e disponibilidade orçamentária (pág. 21), Minuta Contratual (págs. 22-34) e documentação de habilitação (págs. 35-41).
3. No caso em comento, a área demandante propôs que a contratação seja feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. A inviabilidade da competição, foi apontada pela área demandante no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, bem como pelo item 6 do Termo de Referência, que indicam a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, como a responsável pela realização do curso de capacitação.

5. Ressalta-se que o CREFITO-11 já conta com essa consultoria, anteriormente contratada para atender tanto o ex-chefe do setor quanto a atual chefe. No entanto, com a mudança na chefia e em razão da limitação imposta pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o limite de 25% para supressões contratuais, a retirada de uma inscrição implicaria em uma redução de 50% do valor contratado, inviabilizando tal medida.

6. Em atendimento a previsão do artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, o Setor Financeiro indica que na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferências e Eventos”, há disponibilidade suficiente para arcar com os custos da contratação.

7. Para comprovar a regularidade fiscal do junto aos órgãos competentes e de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1768/2008, foram emitidas as certidões que comprovam a regularidade da empresa, bem



como juntados os demais documentos de habilitação.

8. Destaco que a análise deste Setor de Licitações e Contratos se refere à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a vantajosidade dos preços propostos, não cabendo a avaliação do conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme dispões o Acórdão 594/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

9. Ressalvo, ainda, que de acordo com a Portaria nº 32, de 23 de maio de 2023, as contratações por dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75 e os casos de inexigibilidade baseado no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de análise da PROJUR, quando preenchidos os seguintes requisitos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

10. Presentes os requisitos necessários, fica dispensada a análise da PROJUR.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

11. Diante do exposto, encaminho os autos à senhora Coordenadora Geral para análise da pretensa contratação e, se estiver de acordo, deverá submeter a matéria à senhora Diretora Tesoureira para ratificação e, posteriormente, o processo deverá ser submetido ao Presidente do CREFITO 11 para aprovação e reconhecimento da contratação.

Atenciosamente,

ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164
70164

Assinado de forma digital por
ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164
Dados: 2025.02.24 14:02:44 -03'00'

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES

Chefe do Setor de Contratos e Licitações do CREFITO-11



VISTOS

De acordo. Encaminha-se à Senhora Diretora Tesoureira, na forma proposta.

GECILENE ALVES RABELO DE
FARIAS:7173869
0130

Assinado de forma digital por GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS:71738690130
Dados: 2025.02.24 17:12:46 -03'00'

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS
Chefe da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas

Ratifico a pretensa alteração e encaminhamento os autos ao Senhor Presidente, na forma proposta.

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA
FERES:05883777678

Assinado de forma digital por SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES:05883777678
Dados: 2025.02.25 16:35:33 -03'00'

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES
Diretora Tesoureira do CREFITO-11

Autorizo e reconheço todos os atos praticados no processo de alteração contratual, bem como restituo o presente ao Setor de Licitações e Contratos, para demais providências que se fizerem necessárias.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES:036851
24102

Assinado de forma digital por MESSIAS RODRIGUES FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.02.25 19:09:35 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11

TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade de licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 08/2025

UASG: 927468

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 E A EMPRESA NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, neste ato representado pela Senhora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, inscrita no CPF nº 060.021.899-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 1 (uma) inscrição para capacitação da colaboradora do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11 no curso “Jornada do Pregão Eletrônico”.

1.2. Integra o objeto desta contratação todas as disposições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, liberação do acesso é imediato após a emissão de nota de empenho ou documento similar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação é de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – “Congressos, Conferências e Eventos”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Termo de Referência, bem como comprovado pelo cronograma do curso a ser realizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a realização da inscrição no curso.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Por se tratar de contratação de curso por assinatura, com prazo de vigência do acesso de 12 (doze) meses, o preço do contrato será irredutível em um período inferior ao período de vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.10. O CREFITO-11 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas as obrigações deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas.

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021; 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** compensatória no valor de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em caso de inexecução do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2025

**MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES**
Presidente do CREFITO 11

**NADIA APARECIDA DALL
AGNOL**
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: